	Título do Documento RECURSO HIERÁRQUICO/ DECISÃO EM RECURSO APRESENTADO	Revisão:0.0 00
---	---	------------------------------

Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Três Corações/MG.

Pregão Presencial n°: 48/2021

Processo n°: 81/2021


RECURSO HIERÁRQUICO

VIAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA., empresa ligada ao transporte coletivo de passageiros – Urbano/Fretamento/Turismo, portadora do CNPJ n.º 25.239.617/0001-95 e Inscrição Estadual n.º 693.627.908.0096, localizada à Rua Cabo Benedito Alves, 1450 – Vila Fernão Dias, em Três Corações/MG – CEP: 37.415-820, através de seu representante legal infra-assinado, vem à presença do Ilmo. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Três Corações/MG, para apresentar RECURSO HIERÁRQUICO, com fulcro no art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal, art. 109, I, da Lei 8.666/1993 e Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, por não se conformar com a decisão que não deu procedência ao Recurso anteriormente interposto, pelos motivos aqui expostos.

Requer, ainda, seja o presente recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo. Em caso deste julgador não RECONSIDERAR sua decisão, que seja determinado o encaminhamento deste recurso para apreciação do seu SUPERIOR HIERÁRQUICO, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas, seja em qualquer uma de suas modalidades.

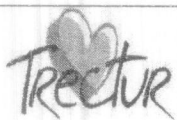
Termos em que.

Pede deferimento.

Recabida em 28/06/2021


Três Corações-MG, 18 de junho de 2021.


Elias Soares Pereira
OAB/ 65.693

**RECURSO HIERÁRQUICO/
DECISÃO EM RECURSO APRESENTADO****00**

Digno Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Três Corações/MG.

A Recorrente, inconformada com a não procedência do seu Recurso anteriormente interposto, que sequer teceu comentários ou manifestou-se sobre pontos importantes e que tornaram a vencedora do certame **inabilitada** para tal finalidade, novamente vem à presença do digno Pregoeiro para requerer que RECONSIDERE sua decisão, ou não o fazendo, que determine o encaminhamento do presente recurso para análise do seu Superior Hierárquico, evitando, assim, sérios prejuízos à Recorrente e ao Erário do Município.

Razões do Recurso Hierárquico:**I – Decisão do Primeiro Recurso Que Não Atacou Pontos Importantes Suscitados:**

1.1 - A Recorrente, em seu Primeiro Recurso e que foi interposto tempestivamente, APRESENTOU PROVAS de que, a Proponente vencedora, empresa **BEST COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA.**, não poderia ter recebido o BENEFÍCIO concedido pela Lei Complementar 123/2006, conforme foi decidido neste Pregão Presencial, considerando que o sócio da empresa, Sr. *Cícero Vicente Souza da Silva*, também participa do Quadro Societário de mais **DUAS** empresas, **também enquadradas como empresas de pequeno porte**, conforme os documentos juntados naquele recurso.

Para uma melhor compreensão do digno Pregoeiro da gravidade dos fatos apontados, o inciso III, do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, é determinante ao caso em questão, estabelecendo o seguinte:

- § 4º - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - ...;

II ...;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do caput deste artigo; O grifo é nosso.

Pelos documentos juntados naquele recurso, o sócio da empresa **Best Comercial e Locações Ltda.**, vencedora do pregão presencial, Sr. *Cícero Vicente Souza da Silva*, também é sócio das seguintes empresas e que possuem tratamento jurídico diferenciado:

8